



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

DEP 17300-000
Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 22/08/18

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei do Legislativo Nº 08/2018, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de agosto de 2018, às 14h. e 29min.

Ementa:

“Altera a Lei Municipal n. 3.564, de 28 de setembro de 2010”.

Autoria: Vereador Nelson Alex Parente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em virtude de minha nomeação como Relator no que concerne à presente proposição e em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que visa a alteração da Lei Municipal nº 3.564, de 28 de setembro de 2010.

Foi por mim apresentada emenda modificativa alterando a redação do artigos 4º no que diz respeito ao prazo de 15 dias, passando-o para 30 dias.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa à lei nacional nº 4.320 de 1964, nem tampouco à lei complementar nacional nº 101 de 2000 – lei de responsabilidade fiscal.

Deste modo o projeto está apto a ser submetido ao Plenário para ser deliberado sob o viés político, inclusive com a Emenda Modificativa apresentada.

Posto isso, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2018, com a aludida emenda modificativa.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2018.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Relator nomeado

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2018, de autoria do Vereador Nelson Alex Parente, que “Altera a Lei Municipal n. 3.564, de 28 de setembro de 2010”, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto e com a emenda modificativa apresentada, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à lei nacional nº 4.320 de 1964, nem tampouco à lei complementar nacional nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise sob o viés político.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.


2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

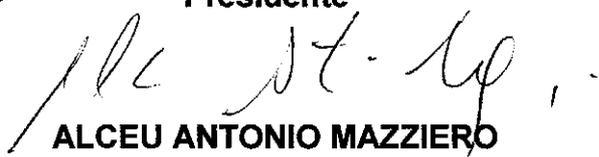
Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2018.



JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Presidente



ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Relator nomeado



EDSON RINALDO SPIRITO

Membro